

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE - MG

PROJETO DE LEI Nº 0039/2000

Assunto: OBRIGA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A DEVOLVER AO CIDADÃO A TAXA DE INSCRIÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO QUE NÃO FOI REALIZADO

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaete decreta:

ART. 1º - Fica o Município de Conselheiro Lafaete obrigado a devolver ao cidadão o pagamento de sua taxa de inscrição em Concurso, se este não for realizado.

ART. 2º - A taxa de inscrição deverá ser devolvida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a efetivação da mesma.

PARÁGRAFO ÚNICO - A taxa de inscrição poderá ser aproveitada para inscrição em outro Concurso que venha substituir o Concurso cancelado ou suspenso.

ART. 3º - Esta Lei prevalecerá para todos os Concursos promovidos pela Administração Direta, pelas Autarquias e Fundações.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 09 DE MAIO DE 2000

VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO

/GCT/

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE - MG

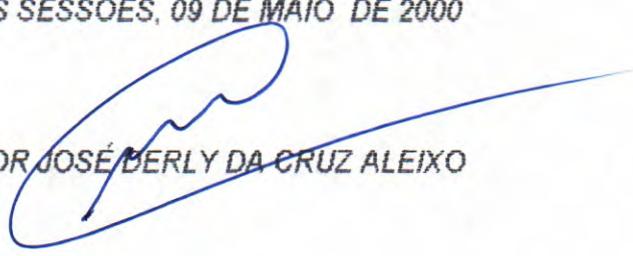
JUSTIFICATIVA

O cidadão ao comparecer ao chamamento por edital para a realização de um emprego que lhe trará segurança e sustento para sua família, sabe que o caminho a percorrer é difícil, uma disputa entre tantos concorrentes e mesmo assim muitas vezes desempregado paga uma taxa de inscrição com esperança de que o concurso seja sua salvação.

Muitas vezes fica decepcionado porque o concurso é adiado, adiado mais uma vez e por fim, não se realiza.

Para onde vai a esperança do cidadão e o dinheiro da inscrição.

SALA DAS SESSÕES, 09 DE MAIO DE 2000


VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO

/GCT/